PROJUDI - Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101 - Ref. mov. 211.1 - Assinado digitalmente por Ronne Cleberson de Lima Gomes
31/08/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Jandaia do Sul
Rua Placido Caldas, 536 - JANDAIA DO SUL/PR

CERTIDÃO
Autos nº. 0001442-36.2021.8.16.0101

MANDADO CUMPRIDO E DILIGENCIADO, COM DESLOCAMENTO NO ENDEREÇO DO MANDADO

AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DE RETORNO:**PENHORA POSITIVA**

Parte: DIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Certifico que, no dia 29/08/2026, às 13h20min, em cumprimento ao r. mandado retro, expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me ao endereço constante no mandado, e, nesta oportunidade, **PROCEDI** à penhora e avaliação do bem da parte acima, nos termo do auto, constante do anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 31 de agosto de 2026.
Ronne Cleberson de Lima Gomes
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAL AYLFW MLZRJ JN6PK

PROJUDI - Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101 - Ref. mov. 211.2 - Assinado digitalmente por Ronne Cleberson de Lima Gomes
31/08/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000
Telefone: 43.3432-3880

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R$4.003,62
Exequente(s): Wilson José Tim Pontara (RG: 10881323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.078.369-72)
Executado(s): DIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 39859602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 525.364.919-00)
MOV.: 205.1

Certifico e dou fé que, no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e seis, às treze horas e vinte minutos, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, por determinação do MM. Juízo, dirigi-me ao endereço indicado e procedi à penhora e avaliação do bem abaixo descrito.

O bem encontrava-se na posse da parte executada, em sua residência, tendo sido autorizado o seu registro fotográfico.

VEÍCULO PENHORADO

DESCRIÇÃO E FOTOS DO ATUAL VEÍCULO DA PARTE**: VEÍCULO DE PLACA ADP-4461, GM MONZA 650 1993/1993 COR VERMELHA**

FOTOS DO BEM





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRG SPMFF A772W H78J3

PROJUDI - Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101 - Ref. mov. 211.2 - Assinado digitalmente por Ronne Cleberson de Lima Gomes
31/08/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000
Telefone: 43.3432-3880











Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRG SPMFF A772W H783

PROJUDI - Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101 - Ref. mov. 211.2 - Assinado digitalmente por Ronne Cleberson de Lima Gomes
31/08/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000
Telefone: 43.3432-3880

AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO

O veículo não apresentava, no momento da constatação, sinais externos de acidente recente de grande monta, tampouco de abandono total (embora com aspecto de longa permanência sem lavagem ou manutenção estética). Não foi realizada vistoria mecânica, nem abertura de capô para verificação do motor (devido a informação de capô emperrado), fluidos ou componentes internos, limitando-se a presente certidão à aparência externa e condições visíveis nas fotografias anexas; porém, destaca-se que ao pedir para a parte retirar da garagem para as fotos que tirei, ouvi um barulho de motor típico de um ronco acima do normal para um carro em bom funcionamento.

PRINT DA TABELA FIPE

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	004047-9
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Monza GL 1.8 EFI/ SL/ L/ 650/Barc. 2e4p
Ano Modelo:	1993 Gasolina
Autenticação	gbjpcjdh1qnc
Data da consulta	segunda-feira, 31 de agosto de 2026 20:02
Preço Médio	R$ 10.593,00

Assim, em uma análise meramente perfunctória, atribuo ao bem o valor constante da Tabela FIPE, qual seja, **R$ 10.593,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**.

OBSERVAÇÕES

1. A parte executada não possuía no ato da diligência o documento do veículo, sendo que declarou ter apenas a posse do bem, haja vista que a propriedade do veículo é terceiro;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRG SPMFF A772W H783

PROJUDI - Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101 - Ref. mov. 211.2 - Assinado digitalmente por Ronne Cleberson de Lima Gomes
31/08/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000
Telefone: 43.3432-3880

2. A parte sustentou de forma veemente que o bem ora penhorado é utilizado como seu "ganha pão", que sustenta a família com o trabalho de vendedor de roupas, bonés, e uniformes de trabalho que ele mesmo e a esposa produzem em casa. Informou que percorre toda e região do Vale do Ivaí e até Maringá, com o carro, para "bater na porta" das empresas a fim vender os seus produtos. De fato, encontrei no carro, os referidos produtos. Nesta senda, consignou que seu veículo não poderia vir a ser penhora por se tratar de um bem de família; porém, foi orientada a apresentar a sua defesa nos autos e provocar a apreciação do MM. Juízo.
3. As presentes informações são consignadas exclusivamente para registro das circunstâncias verificadas no ato da diligência, ficando as questões relativas à propriedade do veículo e à eventual impenhorabilidade do bem submetidas à apreciação judicial.

TERMO DE CIÊNCIA DA PARTE



CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0001442-36.2021.8.16.0101 Identificador: 0023
Urgente: Não
Parte: DIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço(s): * Rua Minas Gerais, 392 - Vila Rica - JANDAIA DO SUL/PR - CEP: 86.900-000

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço ( ) constante do mandado ( ) OUTRO _____ onde às ___ h ___ min. ( ) CITEI ( ) NÃO CITEI ( ) INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À _____
Referente à parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG_____CPF nº _____. Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: ___/___/_____ ___:___ Obs:_____
2ª Tentativa Data: ___/___/_____ ___:___ Obs:_____
3ª Tentativa Data: ___/___/_____ ___:___ Obs:_____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe ( ) li ( ) Não li, e dos quais ( ) ficou ciente ( ) Não ficou ciente, ( ) tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que ( ) exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: ___/___/_____ ___:___
DIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Obs: _____

Por ser verdade, dou fé. _____ em: ___/___/_____ ___:___
Ronne Cleberson de Lima Gomes
(Oficial(a) de Justiça)
Cota: R$ .....

Eu, Ronne Cleberson de Lima Gomes, Oficial de Justiça encarregado da diligência, que digitei e subscrevo.

Ronne Cleberson de Lima Gomes
Oficial de Justiça
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRG SPMFF A772W H7833